



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.

1. OBJETO.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO E RESIDENTE NA ZONA RURAL, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

2. DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO.

A partir da publicação até 31/12/2025, até às 17:00 horas

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente de forma presencial, realizado no seguinte endereço: Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, no 01 – Centro – Ribeirão do Largo/Ba, no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas.

Modo de Seleção Paralela e Não Excludente: Caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 78 e 79 da Lei Federal no. 14.133/2021; Decreto Municipal no. 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

1. PREÂMBULO.

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO – BAHIA**, com sede na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº 01, Centro, na Cidade de Ribeirão do Largo - Ba, CEP: 45.155-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.418.683/0001-31, realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto Municipal nº. 022/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo **Sr. PABLO NOGUEIRA SANTOS – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado pelo Decreto Municipal nº. 013/2025 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas: www.pncp.gov.br e <https://pmribeiraodolargo.ba.gov.br>.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citado acima.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados, no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços do transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residente na zona rural de Ribeirão do Largo - Bahia, destinados à educação básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

2.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.2.1 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

2.2.3 ANEXO III - Termo de Referência;

2.2.4 ANEXO IV - Modelo de Carta de Preposto;

2.2.5 ANEXO V - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

2.2.6 ANEXO VI - Modelo de declaração de plenos conhecimentos e cumprimento do edital, e de veracidade dos documentos;

2.2.7 ANEXO VII - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;

2.2.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

- 2.2.9 ANEXO IX - Modelo de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- 2.2.10 ANEXO X - Modelo de declaração de elaboração independente da proposta;
- 2.2.11 ANEXO XI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo e de idoneidade;
- 2.2.12 ANEXO XII - Modelo de declaração de condição de micro-empresa;
- 2.2.13 ANEXO XIII - Minuta de Termo de Credenciamento; e
- 2.2.14 ANEXO XIV - Parecer Jurídico de Legalidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados enquadrados na condição de pessoa jurídica pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.1.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº. 13, artigo 5º, inciso V, da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

3.2.1. Em formação de consórcio;

3.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

3.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal nº. 14.133/21;

3.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº. 9.605, de 1998;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO PROCEDIMENTO .

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006.

4.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data da publicação a 31/12/2025 das 08:30h, às 14:00h, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço situado na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº. 01, Centro, Ribeirão do Largo - Bahia. O edital permanecerá aberto até 31/12/2025, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas.

4.4 O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até 31/12/2025, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e conseqüentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, e também para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas, pois sempre surgem novas matrículas e transferências e para cadastro reservas.

4.5. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será 31/12/2025, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, até completar a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses.

4.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

4.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

4.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial ou total do objeto.

5. CREDENCIAMENTO.

5.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Homologação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação, voltada ao Transporte Escolar do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. DA INSCRIÇÃO:

7.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo V deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

7.2 DA HABILITAÇÃO.

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- d) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº. 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- e) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

7.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
- b) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.
- c) Conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo 4º deste Edital.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Credenciamento.

6.3. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

6.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES.

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº. 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

7.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.

7.3.4. Os licitantes interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento do Município de Ribeirão do Largo - Bahia, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

7.3.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Bahia, das 08:00h as as 14:00h na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço situado na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº. 01, Centro, Ribeirão do Largo - Bahia. O edital permanecerá aberto até 31/12/2025, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.

AT. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO .

RAZÃO SOCIAL COMPLETA: _____

CNPJ (MF) Nº: _____

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.

7.3.6. As pessoas jurídicas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.3.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação prevista no item 7, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.3.8. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

7.3.9. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 7;

7.4. DA CLASSIFICAÇÃO.

7.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade credenciará a empresa que se credenciou primeiro:

7.4.2. Após Credenciar as empresas o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município site: PMRIBEIRAODOLARGO.BA.GOV.BR.

7.4.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado com base nos critérios supra.

7.4.4. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida classificação do item 7.4.1.

7.4.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.4.5.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão.

7.4.6. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7.6. A rotatividade ocorrerá a cada finalização do período letivo, chamando o próximo colocado, referente classificação do item 7.4.1.

7.7. A Comissão observada a periodicidade máxima de até 31/12/2025 e complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

8. DA CONVOCAÇÃO.

8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.2. A Comissão convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

8.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

8.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

8.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

8.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1 – Cumprido todos os prazos de recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante seguindo a ordem de classificação e homologando todo o processo.

9.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

9.3 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

10.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

10.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Bahia e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

11. RECURSOS.

11.1. Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Bahia, situada na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº. 01, Centro, Ribeirão do Largo - Bahia.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

12.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Autorização de Fornecimento.

12.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

12.3. A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

12.4. Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

12.5. Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

12.6. Serão recusadas as peças com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequadas para uso.

12.7. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

12.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

12.9. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.10. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1. Efetuar o pagamento à credenciada dos serviços prestados.

13.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas.

13.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos Serviços por meio de Autorização de Fornecimentos emitida pelo Setor de Compras do Município.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços ou recebimento definitivo do objeto, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

14.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

14.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado.

14.8.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.”

14.8.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Ribeirão do Largo - Bahia, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

14.8.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 14.8.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

14.8.4. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

14.9. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00. 15530000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.031 – PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

3.3.90.39.00. 15510000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00. 15001001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00. 15400000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.027 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00. 15420000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.080 – MANUT. DAS MODALIDADES EDUCAÇÃO BÁSICA – EJA, EDUC. ESPECIAL E EDUC. DO CAMPO

3.3.90.39.00. 15690000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.5. fraudar o credenciamento;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.8. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.9. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.2.1. praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. Com fulcro na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar e

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.6.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

16.6.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e

16.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021](#).

16.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [artigo 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022](#).

16.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: contratosrobeiraolargo@gmail.com.

17.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.2.3. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

18.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

19. DA CONTRATAÇÃO.

19.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

19.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

19.4. O prazo de que trata o item 19.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

19.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos Órgãos de Controle para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

19.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

19.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

20. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

20.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

20.1.1. A ordem cronológica de cadastramento entre os interessados.

21. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO.

21.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

21.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº. 14.133, de 2021.

21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

21.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

21.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 dias úteis;

21.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

21.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

21.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 21.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.4.2 e 21.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.

22.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo Contratual ficando permanentemente aberto durante a vigência do edital.

23. RESCISÃO.

23.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão, extinção e demais as consequências previstas no termo em seu artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

23.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21.

23.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

23.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

24.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

24. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 21.4.1 a 21.4.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Bahia, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS.

25.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

25.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

25.3. facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

25.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

25.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

25.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos no endereço situado na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº. 01, Centro, Ribeirão do Largo - Bahia.

25.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

25.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ribeirão do Largo - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Bahia.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pmribeiraodolargo.ba.gov.br>.

Ribeirão do Largo, Bahia, 10 de março de 2025.

Mariana Santos Agra
Equipe de Planejamento

Wesley Gomes Souza
Equipe de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTRODUÇÃO.

O estudo técnico preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residente na zona rural, destinados à educação básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva.

O serviço de transporte é prioritário aos alunos, sendo possível aos professores e servidores das escolas municipais se houver vaga no veículo.

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa dar apoio ao ensino público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº. 14.862/2024, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

Considerando a formalização de demanda realizada pela Secretaria Municipal de Educação, este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados no ensino público e residente na Zona Rural do Município.

O Transporte se dará saindo da Zona Rural para as escolas situadas tanto na Zona Rural como na Urbana, e também poderá ser utilizado por alunos da Zona Urbana, desde que não altere a rota do veículo.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

Pelas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum.

Em conjunto com o presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado o documento Mapa de Riscos, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado na fase de planejamento da contratação.

Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a formalização de identificação e contato com os possíveis vencedores das linhas licitadas para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade pelo estudo preliminar é da equipe de planejamento nomeada, e formada por integrantes da área requisitante, da Equipe de Planejamento das Contratações e das áreas técnicas, conforme a demanda exige.

A contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

O serviço de transporte escolar deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 10 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e noturno.

Ribeirão do Largo é um município brasileiro localizado no Sudoeste do Estado da Bahia e procura atender o transporte escolar conforme a legislação aplicável.

Através de contratados licitados, atualmente atendem-se as seguintes escolas: Escola Tiradentes, Escola Maria Eunice, Escola Amaro Antônio Rocha, Escola Manoel Antunes, Escola José Benigno, Escola Francino Rocha, Escola Antônio Monteiro, Escola Nova Esperança e 9 Escolas do campo.

Para atender os 1.991 alunos, conta com 51 rotas de transporte escolar, num total de 1.904,25 km diários, os motoristas deverão possuir CNH "D" ou "E" com curso de Condutor de Transporte Escolar.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- b. Será exercida por pessoa jurídica especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- c. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;

d. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo;

e. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, e,

f. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

Na presente data, a frota do Município de Ribeirão do Largo - Bahia é composta pelos seguintes veículos leves/veículos pesados/máquinas pesadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ÍTEM	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA/ CHASSI	FABRICAÇÃO/MODELO
1	Automóvel	Renault	Sandero	RPX6D33	2023/2024
2	Automóvel	Renault	Sandero	RDI7C11	2021/2022
3	Automóvel	Renault	Sandero SEDITION	RPC6A01	2022/2023
4	Automóvel	Renault	Sandero	RPY2E22	2022/2023
5	Automóvel	Renault	Sandero	PLP4E93	2019/2020
6	Automóvel	Renault	Sandero	RDI4J20	2021/2022
7	Automóvel	Renault	Sandero ZEN	RDI4C25	2021/2022
8	Automóvel	Renault	Sandero ZEN	RDI6B65	2021/2022
8	Automóvel	Ford	Fiesta	NTV4232	2010/2011
9	PickUp	Fiat	Strada	RDI4E03	2021/2022
10	PickUp	Fiat	Strada	PLW6B36	2019/2020
11	PickUp	Mitsubishi	L200 Triton Sport	RDI0D61	2021/2022
12	PickUp	Toyota	Hilux 4x4	PKO3977	2017/2017
13	PickUp	Toyota	Hilux 4x4	PJU8456	2015/2016
14	Motocicleta	Honda	Bros nxr150 ks	JSN8719	2009/2009
15	Motocicleta	Honda	Bros	PKK8976	2017/2017
16	Motocicleta	Honda	Bros	RDH1E81	2021/2021
17	Motocicleta	Honda	Bros	RDH5J23	2021/2021
18	Motocicleta	Honda	Bros	RDH9C12	2021/2021
19	Motocicleta	Honda	Bros	RDH3C60	2021/2021
20	Motocicleta	Honda	Bros	PKK7D93	2017/2017
21	Máquina	YANMAR	Trator de pneus 4x4	9B9214T74DBDT9788	2022/2023
22	Máquina	HYUNDAI	Pá Carregadeira HL740	HL740-9BD0501	2022/2023
23	Máquina	JCB	Retroescavadeira JCB	9B9214T74DBDT4156	2020/2020
24	Máquina	JCB	Retroescavadeira JCB	9B9214T94DBDT4080	2022/2023
25	Máquina	Caterpillar	Motoniveladora	CAT0120KEJAP04084	2002/2002
26	Máquina	New Holland	Motoniveladora	NBAF08006	2012/2012
27	Caminhão	VolksWagen	Basculante 31.280	OZO0616	2013/2013
27	Caminhão	Mercedes Benz	ATRON Tanque	OZP4683	2013/2013

28	Caminhão	Ford	Caçamba Basculante	PLR9I57	2018/2019
----	----------	------	--------------------	---------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ÍTEM	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	FABRICAÇÃO/MODELO
1	Automóvel	Renault	Sandero	SKD2C67	2024/2025
2	Automóvel	Renault	Sandero	SKD1J41	2024/2025
3	Automóvel	Renault	Sandero	RDI3C20	2021/2022
4	PickUp	Mitsubishi	L200	RPF3A76	2022/2022
5	Motocicleta	Honda	Bros	RDH7E61	2021/2021
6	Ônibus	Agrale	MarcoPolo Senior	PJU3373	2015/2015
7	Ônibus	Volare	MarcoPolo 4x4	PJU2866	2015/2016
8	Ônibus	Volare	4X4	RCX5D81	2020/2021
9	Ônibus	Mercedes Benz	LO919R	RPI7176	2022/2022
10	Ônibus	Mercedes Benz	OF 1519	OZI0264	2013/2014
11	Ônibus	VolksWagen	15.190	NYO8403	2010/2011
12	Ônibus	VolksWagen	15.190	OUW9327	2010/2011
13	Ônibus	VolksWagen	100	RCX0169	2020/2020
14	Ônibus	VolksWagen	100	RCX9E43	2020/2021
15	Ônibus	VolksWagen	15.190	OUO1044	2010/2011
16	Ônibus	VolksWagen	NEOBUS 15.190	RPR1A75	2022/2022
17	Ônibus	VolksWagen	NEOBUS 15.190	RPM4F27	2021/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÍTEM	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	FABRICAÇÃO/MODELO
1	Automóvel	Renault	Sandero ZEN	RDI0E70	2021/2022
2	Automóvel	Renault	Sandero ZEN	RDI4D82	2021/2022
3	Automóvel	Renault	Sandero SEDITION	RPC1E47	2022/2023
4	Automóvel	Renault	Sandero SEDITION	RPC5G20	2022/2023
5	Automóvel	Renault	Sandero SEDITION	RPC6G60	2022/2023
6	Automóvel	Renault	Sandero	SKD5D92	2024/2025
7	Automóvel	Renault	Sandero SZE10MT	RPX6C47	2023/2024
8	Automóvel	Renault	Sandero SZE10MT	RPX3G01	2023/2024
9	Automóvel	Renault	Sandero SZE10MT	RPX2B07	2023/2024
10	Automóvel	Renault	Sandero SZE10MT	RPX3E32	2023/2024
11	Automóvel	Renault	Sandero SZE10MT	SKD3F28	2024/2025
12	Automóvel	Renault	Sandero SZE10MT	SKD9G09	2024/2025
13	Automóvel	Toyota	Corolla	PKL4018	2017/2018
14	Automóvel	Toyota	Corolla XEI	RDC7G27	2021/2022
15	Automóvel	GM	Montana AMBUL	PKT2417	2017/2018
16	Automóvel	VolksWagen	Saveiro AMBUL	PKI8558	2017/2017
17	Automóvel	GM	Montana AMBUL	PLC4767	2018/2019

18	Automóvel	Renault	Kangoo AMBUL	OZE4815	2013/2014
19	PickUp	Toyota	Hilux AMBUL	SJQ3G28	2023/2024
20	Van	Renault	Master AMBUL	RDQ0G06	2021/2022
21	Van	Renault	Master	RPV5I29	2023/2024
22	Van	Iveco	Rontan Daily	PKS7452	2011/2012
23	PickUp	Ford	Ranger	QTY4H94	2019/2020
24	PickUp	Mitsubishi	L200	RPF0F67	2022/2023
25	SUV	Renault	Duster	RPW2C64	2022/2023
26	Motocicleta	Honda	Bros	RDH7E61	2017/2017
27	Motocicleta	Honda	Bros	PKK3463	2017/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ÍTEM	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	FABRICAÇÃO/MODELO
1	Automóvel	Renault	Sandero ZEN	RDI0H14	2021/2022
2	Automóvel	Renault	Sandero ZEN	RDI0E70	2021/2022
3	PickUp	Fiat	Strada	PLW6B36	2019/2020
4	Motocicleta	Honda	Pop 110 ES	SKD1I83	2024/2025

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Não há no Município Plano de Contratações Anual, todavia, a presente contratação possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LOA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

As Pessoas Jurídicas indicadas deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no *caput* do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Artigo 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:.

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

a) o serviço deve ser especializado;

a.1 Qualifica como serviço especializado a prestação de serviços no Transporte Escolar do Município, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas:

Marçal Justen Filho escreve:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho da empresa que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado;

c.1 pode ser considerado notoriamente especializada a empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo da antiga lei 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que as empresas que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços (Preço fixado por quilometro rodado) que remunerará os interessados e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e DENATRAN e, demais normas vigentes.

No momento da licitação os contratados deverão apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Os licitantes deverão ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente nos distritos municipais e na zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, podendo o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam preferencialmente: Vans, Kombi, Ônibus ou outros veículos que tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação aos veículos que serão utilizados no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/BA do veículo;
- b) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações.

Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

- Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ } 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R\$ } 30.000,00 (trinta mil), e,
- Acidente com os tripulantes: valor mínimo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

No Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o artigo 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado da Bahia, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotógrafo);
- d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

- f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- j) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
- l) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/BA.

Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº. 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº. 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- e) Atender, no que couber à Resolução CONATRAN nº. 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;
3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
8. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos, bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

Seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

- Relação aos documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/BA, conforme Termo de Referência, e,
- c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/BA, de cada condutor.

Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Para atender 1.991 alunos, foram georreferenciadas 51 rotas de transporte escolar, totalizando 1.904,25 km diários, conforme especificação contida no anexo I deste Estudo Técnico.

6. PESQUISA DE MERCADO.

No que tange ao mercado de Transporte Escolar, verifica-se a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço para o Município. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta boa quantidade de possíveis prestadores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Municipal. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa.

As atuais rotas estão relacionadas no Anexo I deste estudo técnico com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 10 (dez) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.

Para atender 1.991 alunos, foram georreferenciadas 51 rotas de transporte escolar, totalizando 1.904,25 km diários.

As quilometragens e rotas indicadas em anexo servem apenas de referência para o ano letivo de 2025, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Secretário Municipal de Educação de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com as necessidades, ou ainda, a Administração

poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.

Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2025 e anos subsequentes, deverá ser considerado: Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos; Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h00min às 17h30min; Horário das aulas nos sábados: das 07h00min às 12h10min, e, Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação não é obrigada a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

As rotas são definidas conforme necessidade da Administração, bem como os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da garagem ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.

A Secretaria Municipal de Educação não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter se mudado.

Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

Em virtude de algumas escolas/colégios estarem localizadas em área rural e grande parte dos alunos residirem em área rural, às viagens ocorrerá em estradas não pavimentadas (de chão) e somente os transportadores que transportam alunos para escolas/colégios localizadas na cidade trafegam em parte de estrada não pavimentada (de chão, cascalho) e pavimentada.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar ([HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centraisdeconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074](https://www.fnde.gov.br/index.php/centraisdeconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074): apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar), verificou-se, a partir de

amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar Rural mais comum, são:

- Valor por aluno;
 - Valor por milha náutica;
 - Valor por rota/linha;
 - Valor por dia;
 - Valor por hora;
 - **Valor por quilômetro transportando alunos;**
 - Valor por quilômetro rodado, e,
 - Valor por mês.
- A apostila apresenta ainda as desvantagens em relação a cada tipo de regime de execução.

Principais Problemas de alguns Regimes de Execução:

Modalidade - Principais Problemas:

Valor por aluno - O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados;

- Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados;
- O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida), e,
- Pode ocorrer do operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando à escola.

Valor por quilômetro rodado - Dificuldade de controle da quilometragem rodada necessita-se de equipamentos e presença de fiscais;

- Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas;
- Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos;
- O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provocam atrasos no pagamento desses;
- Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público, e,
- O custo de inclusão de veículos não é muitas vezes assumido pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acaba promovendo a superlotação dos veículos.

Valor por quilômetro transportando aluno - Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha);

- O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município, e,
- Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.

Valor fixo mensal - O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios. Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por quilômetro rodado, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.

Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos quando necessário.

Optou-se na contratação inicial dos veículos preferencialmente de tipos diferenciados, como Kombi, van, micro-ônibus, ônibus e outros veículos apropriados, tendo em vista as condições das estradas que na maioria não é pavimentada (de chão), pois em cada tipo de estrada e distância um tipo de veículo se adapta melhor e consegue trafegar, principalmente em situação de chuva forte.

A Administração observou ainda que em situação de chuva extrema, é possível que mesmo sendo um veículo adequado também não consiga transitar pela rota principal, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, fazendo um desvio de rota cuja distância é maior, o que aumenta os custos, justificando assim a execução do serviço por quilômetro rodado, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por se tratar de contrato estimativo, somente na vigência do contrato, e no interesse da Administração, essa poderá avaliar possíveis trocas de tipo de veículo de tamanho/categoria.

Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às escolas/colégios, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do Km contratado e o interesse público.

Assim, havendo alterações nos quantitativos de alunos e/ou melhorias nas condições da estrada, pode-se solicitar outro tipo de veículo, maior ou menor. A solicitação por troca de tipo de veículo pode ser tanto pela Administração quanto pelo transportador.

As atuais rotas possuem média de quilometragem, considerando o ano letivo de 200 dias e demais apontamentos anteriores, a quantidade total estimada de quilômetros por tipo de veículo e a quantidade de veículos que poderão ser utilizados e que estão sendo licitados.

A forma de reajuste será através da planilha de custos, a ser apresentada, deverá ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município. Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados com requerimento de recomposição de valores, conforme o aumento do combustível e INPC, protocolado do CONTRATADO (A), quando houver acréscimo significativo nos preços dos insumos que compõe o custo, desde que comprovado o impacto financeiro.

Para o reajuste de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste. Mas, é necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando se trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas (de chão, cascalho), assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

E, nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

Quanto ao ano do veículo:

- Sem restrição/limitação para ano do veículo, porém, deve apresentar a vistoria prévia a contratação e semestral, e, ao fazer o aditivo anual do contrato será analisado o veículo se tem ou não condições de uso, caso não tenha será solicitado que o transportador faça a substituição do veículo para ser aditivado.

- A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de preços foi feita como definido na IN Nº. 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os parâmetros I e II.

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

No procedimento administrativo encontra-se o mapa de apuração formulado a partir de pesquisa de preços com fornecedores locais e também preços praticados por outros órgãos públicos que oferecem serviço de transporte escolar:

Chegou-se assim ao preço total anual de R\$ 2.227.321,71 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Considerando serem várias rotas, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e, anexos.

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado no momento motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- I. Ser técnica e economicamente viável;
- II. Que não haverá perda de escala, e,
- III. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Assim, a licitação será dividida em itens separados e as interessadas poderão realizar visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação para conhecer os itinerários/roteiros e as condições de execução dos serviços.

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser agendada previamente, na Secretaria Municipal de Educação e será realizada até a data limite para apresentação das propostas.

Logo, há necessidade de parcelamento da solução uma vez que um único item não atende a demanda das aulas no Município, nem à capacidade dos prestadores, pois, há viagens com grande variação de quilometragens e quantidade de estudantes.

Portanto, faz-se necessário subdividir os itens.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

A IN nº. 03/2015 traz, no inciso XII do artigo 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação dos serviços continuados de Transporte Escolar Diário para alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Ribeirão do Largo – Bahia, constam na programação orçamentária e financeira anual do Município, sendo que seguintes os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a natureza:

- CF/88: “Artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, TRANSPORTE, alimentação e assistência à saúde (redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 59, de 2009)”;

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96):

“Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII – assumir o TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da rede estadual (Incluído pela Lei Nº. 10.709, de 31/07/2003).

Artigo 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI – assumir o TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº. 10.709, de 31/07/2003)”;

- Lei Nº. 10.880/04:

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

- Resolução FNDE Nº. 12/11:

Artigo 2º - O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à

educação, e, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros das escolas em que estão matriculados ou entre a escola e o ponto de embarque/desembarque.

Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou buscá-lo, visto que a obrigação é solidária, e,

- Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro:

Artigo 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via, de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos), exigindo-se, para tanto:

I. Registro como veículo de passageiros (esta é a classificação quanto à espécie; em relação à categoria do veículo, o padrão é a classificação aluguel, por se tratar de uma atividade remunerada, exceção feita aos veículos de propriedade da Administração pública, que serão registrados como veículos oficiais);

II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a falta desta simbologia caracteriza infração de trânsito do artigo 237, grave, sujeita à penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização);

IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo) – ressalta-se que, para a extração, análise e interpretação dos dados registrados, há a necessidade de prévio treinamento do agente de trânsito, sob responsabilidade do fabricante, nos termos do artigo 4º da Resolução do Contran nº. 92/99; além disso, no caso de ocorrência de trânsito com vítima, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro (Artigo 279 do CTB);

V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI. Cintos de segurança em número igual à lotação, e,

VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN [os principais equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito constam da Resolução Nº. 14/98, para cada tipo de veículo.

- Artigo 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

- Artigo 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ter idade superior a vinte e um anos;

II. Ser habilitado na categoria D;

III. (VETADO).

IV. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, e,

V. Ser aprovado em curso especializado (condutor de veículo escolar), nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Outra exigência, que não consta no Artigo 138, mas também está contemplada no Código de Trânsito, é que os condutores de transporte escolar devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (Artigo 329).

- Artigo 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

- Resolução nº. 504, DE 29/10/2014 – Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN):

Dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;

- Guia de Transporte Escolar do MEC:

Contém normativos que disciplinam o transporte escolar, dicas preventivas, pré-requisitos do condutor e do veículo, dentre outras informações;

Dessa forma, objetiva-se consolidar e expandir a interiorização, institucionalizar uma política de acompanhamento e redução, retenção e evasão na vida escolar e viabilizar a integração da escola/colégio com a sociedade.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

Espera-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

Os serviços prestados serão realizados por motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada.

Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.

Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada.

A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item “Critérios e práticas de sustentabilidade” obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.

- Avaliação do usuário:

- 1) Acessibilidade – trata-se da possibilidade dos alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;
- 2) Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- 3) Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

- 4) Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- 5) Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
- 6) Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- 7) Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- 8) Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,
- 9) Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como:

I. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

A licitante deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N°. 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N°. 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber à Resolução CONATRAM N°. 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,

- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº. 2.830-R de 19/08/2011.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado.
- Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;
- Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos.

Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor.

Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras, e,

- Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado.

Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita transportar estudantes.

Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão da frota disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos.

Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do conseqüente maior risco.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração.

Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

- Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;
- A contratação alinha-se às finalidades da Secretaria Municipal de Educação e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Secretaria Municipal de Educação;
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato;
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e conseqüentemente a concorrência;
- As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;
- Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, e,
- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

16.1. Justificativa da Viabilidade.

É preciso levar em consideração os seguintes pontos:

- a) A diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos;
- b) A necessidade de adequação das atividades pedagógicas das Escolas Municipais e os Colégios do Estado; e,
- c) A quantidade de alunos esperada para os próximos anos.

A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado.

Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o transporte dos estudantes até as escolas e colégios.

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços com veículos, motoristas e demais despesas inclusas, com parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de Transporte Escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Mariana Santos Agra
Equipe de Planejamento

Wesley Gomes Souza
Equipe de Planejamento

Anexo II -
MAPA DE RISCOS.

MAPA DE RISCOS ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Subdimensionar a quantidade de quilômetros necessários à execução das atividades diárias ou especificações indevidas ou incorretas.

PROBABILIDADE: () Baixa (x) Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (X) Alta

DANO: Contratação e execução deficiente do objeto.

AÇÃO PREVENTIVA: Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.

RESPONSÁVEL: Setores demandantes e Equipe de Planejamento.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Complementação das informações nos Estudos Preliminares.

RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento.

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO.

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de Ato Designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: (X) Baixa () Média () Alta

DANO: Descumprimento de formalidade legal.

AÇÃO PREVENTIVA: Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.

RESPONSÁVEL: Secretário Municipal de Educação.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.

RESPONSÁVEL: Secretário Municipal de Educação.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES.

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Estudos Preliminares Deficientes.

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: (X) Baixa () Média () Alta

DANO: Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.

AÇÃO PREVENTIVA: Elaborar checklist que contemple no que couber, os requisitos previstos no artigo 24, da IN/MPDG nº. 05, de 26 de maio de 2017 (alterado pela IN nº. 49, de 30 de junho de 2020).

RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.

RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Prejuízo ao erário

AÇÃO PREVENTIVA: 1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação; 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.

RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.

RESPONSÁVEL: Equipe de Gestão de Contratos.

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Falha na Elaboração do Termo de Referência.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.

AÇÃO PREVENTIVA: Elaborar checklist que identifique no que couber, os requisitos previstos no artigo 30, da IN/MPDG nº. 05, de 26 de maio de 2017.

RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.

RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de Aprovação do Termo de Referência.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Atraso na contratação do objeto.

AÇÃO PREVENTIVA: Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.

RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento.

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de Designação Formal da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.

AÇÃO PREVENTIVA: Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão.

RESPONSÁVEL: Setor de Licitações e Compras.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Providenciar o ato de designação da equipe de pregão.

RESPONSÁVEL: Secretário Municipal de Educação.

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Restrição da Competitividade, Impugnação do Edital.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.

AÇÃO PREVENTIVA: Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.

RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação / Agente de Contratação.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.

RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação / Agente de Contratação.

ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de Publicação do Edital.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Anulação dos atos praticados.

AÇÃO PREVENTIVA: Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".

RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação / Agente de Contratação.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.

RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação / Agente de Contratação.

ETAPA: ADJUDICAÇÃO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Veículos e/ou Condutores que Realizam o Transporte Escolar Não Atendem aos Requisitos Legais para Condução de Escolares.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Serviço prestado de forma ineficiente, podendo gerar riscos à segurança dos alunos.

AÇÃO PREVENTIVA: Por meio de equipe de fiscalização, verificar frequentemente: as condições do veículo; documentação do veículo; documentação pessoal do motorista; as referências sobre o motorista; condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança.

RESPONSÁVEL: Comissão de Fiscalização.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Solicitar substituição ou correção do item em desacordo.

RESPONSÁVEL: Comissão de Fiscalização.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Não Assinatura do Contrato.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.

AÇÃO PREVENTIVA: Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.

RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação / Agente de Contratação / Equipe de Apoio.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.

RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação / Agente de Contratação.

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Falta de Publicidade do Ato Administrativo.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Descumprimento de formalidade legal.

AÇÃO PREVENTIVA: Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Designação de Servidor Sem Capacidade Técnica para Desempenho da Atividade.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.

AÇÃO PREVENTIVA: Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.

Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.

RESPONSÁVEL: Diretoria de Administração e Planejamento/Diretoria de Ensino.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.

RESPONSÁVEL: Secretário Municipal de Educação.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Execução em Desacordo com o Contrato.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.

AÇÃO PREVENTIVA: Notificar e solicitar a resolução imediata.

RESPONSÁVEL: Comissão de Fiscalização/Setor de Gestão de Contratos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Aplicar sanções previstas no contrato.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

RISCO: Não Reposição de Veículos (Ausência Injustificada do Serviço).

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Prejuízo ao erário e comprometimento da presença dos alunos nas aulas.

AÇÃO PREVENTIVA: Notificar imediatamente a contratada para reposição.

RESPONSÁVEL: Comissão de Fiscalização/Setor de Gestão de Contratos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Promover a glosa do valor na nota fiscal/Notificar à empresa/Aplicar sanções.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Prorrogação Não Vantajosa.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Prejuízo ao erário.

AÇÃO PREVENTIVA: Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.

RESPONSÁVEL: Coordenadoria de Gestão de Contratos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos, não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos/Setor demandante.

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Prejuízo ao erário.

AÇÃO PREVENTIVA: Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

ETAPA: REACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO.

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Prejuízo ao erário.

AÇÃO PREVENTIVA: Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Não Apresentação de Garantias.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Prejuízo ao erário.

AÇÃO PREVENTIVA: Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de prejuízos a terceiros.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Não Retenção dos Valores dos Impostos.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Responsabilização subsidiária e substituição tributária.

AÇÃO PREVENTIVA: Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.

RESPONSÁVEL: Setor de Execução Orçamentária e Financeira/Contabilidade

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.

RESPONSÁVEL: Setor de Execução Orçamentária e Financeira.

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio.

AÇÃO PREVENTIVA: Fiscalização constante.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos/Comissão de Fiscalização de contrato.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.

RESPONSÁVEL: Setor demandante.

ETAPA: SANÇÕES.

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

AÇÃO PREVENTIVA: Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos/Setor Demandante.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos/Setor Demandante.

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE: Baixa Média Alta

IMPACTO: Baixa Média Alta

DANO: Prejuízo ao erário.

AÇÃO PREVENTIVA: Verificar a inexistência de ressarcimentos.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reterem valores até o limite do ressarcimento.

RESPONSÁVEL: Setor de Gestão de Contratos/Setor Demandante.

Mariana Santos Agra
Equipe de Planejamento

Wesley Gomes Souza
Equipe de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
(Processo Administrativo nº. 023/2025).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Anexo I

LOTE 01 - SEDE									
ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	CAATINGA/ FAZ. BEIRA RIO DE AMALDO/SEDE	MATUTINO	90	VAN	R\$ 6,55	200	R\$ 589,68	R\$ 11.793,60	R\$ 117.936,00
2	FAZ. TEVI/FAZ. AURELIANO/FAZ. ITU/SEDE/ E.M. MANOEL ANTUNES/E.M TIRADENTES	MATUTINO	50	VAN	R\$ 5,02	200	R\$ 250,88	R\$ 5.017,60	R\$ 50.176,00
3	RIACHO DO MEIO ASSOCIAÇÃO/SEDE	MATUTINO	44	VAN	R\$ 6,56	200	R\$ 288,78	R\$ 5.775,62	R\$ 57.756,16
4	TRANSPORTE CRIANÇAS ESPECIAIS NA SEDE	MATUTINO /VESPertino	27,5	VAN	R\$ 5,47	200	R\$ 150,30	R\$ 3.006,08	R\$ 30.060,80
5	PRIMAVERA/ SEDE	MATUTINO	40	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 218,62	R\$ 4.372,48	R\$ 43.724,80
VALOR TOTAL LOTE 01							R\$ 1.498,27	R\$ 29.965,38	R\$ 299.653,76

LOTE 02 - NOVA BRASÍLIA									
ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	SÃO JOÃO DE ZAU/DEGO/SEM TERRA/CARLINHOS/JOSÉ FREITAS/NOVA BRASÍLIA	MATUTINO	55	DOBLO	R\$ 6,57	200	R\$ 361,59	R\$ 7.231,84	R\$ 72.318,40

2	FAZ. HERMITA/NOVA BRASÍLIA	MATUTINO	16,2	AUTOMÓVEL	R\$ 6,50	200	R\$ 105,24	R\$ 2.104,70	R\$ 21.047,04
3	FAZ.CANDINHO/ ZÉ GOREIA /PONTO ÔNIBUS ESCOLA /NOVA BRASÍLIA	MATUTINO	16,2	AUTOMÓVEL	R\$ 6,50	200	R\$ 105,24	R\$ 2.104,70	R\$ 21.047,04
4	COMUNIDADE DE SEU NEGO/NOVA BRASÍLIA/M. JOSÉ BENIGNO/E.M. MARIA EUNICE/E.M. FRANCINO ROCHA	MATUTINO	36	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 182,65	R\$ 3.652,99	R\$ 36.529,92
5	BOA SORTE/NOVA BRASÍLIA	MATUTINO	30,8	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 169,03	R\$ 3.380,61	R\$ 33.806,08
6	BOA SORTE/NOVA BRASÍLIA	VESPERTINO	22	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 120,74	R\$ 2.414,72	R\$ 24.147,20
7	TRANSPORTE CRIANÇAS ESPECIAIS NOVA BRASÍLIA	MATUTINO /VESPERTINO	27,5	DOBLO	R\$ 5,49	200	R\$ 150,92	R\$ 3.018,40	R\$ 30.184,00
VALOR TOTAL LOTE 02							R\$ 1.195,40	R\$ 23.907,97	R\$ 239.079,68

LOTE 03 - CAMPINARANA

ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	SÃO MARTIM/ROBERTO FERRAZ/ CAMPINARANA/ CENTRO EDUCACIONAL AMARO ANTÔNIO ROCHA	MATUTINO	27	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 136,99	R\$ 2.739,74	R\$ 27.397,44
2	FAZ. PRIMAVERA/ FAZ. ALICATE/ FAZ. DEPUTADO/ CAMPINARANA	MATUTINO	60	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 304,42	R\$ 6.088,32	R\$ 60.883,20
3	FAZ. PRIMAVERA/ FAZ. ALICATE/ FAZ. DEPUTADO/ CAMPINARANA	VESPERTINO	60	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 304,42	R\$ 6.088,32	R\$ 60.883,20
4	FAZ. PRIMAVERA/ FAZ. ALICATE/ FAZ. DEPUTADO/ CAMPINARANA	NOTURNO	60	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 304,42	R\$ 6.088,32	R\$ 60.883,20
5	ASSENTAMENTO TERRA A VISTA / CAMPINARANA	MATUTINO	35	VAN	R\$ 6,13	200	R\$ 214,42	R\$ 4.288,48	R\$ 42.884,80

6	ASSENTAMENTO TERRA A VISTA / CAMPINARANA	VESPERTINO	35	DOBLO	R\$ 6,13	200	R\$ 214,42	R\$ 4.288,48	R\$ 42.884,80
7	ASSENTAMENTO TERRA A VISTA / CAMPINARANA	NOTURNO	35	VAN	R\$ 6,13	200	R\$ 214,42	R\$ 4.288,48	R\$ 42.884,80
VALOR TOTAL LOTE 03							R\$ 1.693,51	R\$ 33.870,14	R\$ 338.701,44

LOTE 04 - RAMAIS

ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	FAZ. DR. RAFAEL/BREJINHO/PONTO DE ÔNIBUS EM GERO	MATUTINO	79	VAN	R\$ 6,59	200	R\$ 520,26	R\$ 10.405,25	R\$ 104.052,48
2	RIO BONITO/ELPIDES/CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL/E.M. BRULINO JOSÉ PEREIRA	MATUTINO	25	VAN	R\$ 5,52	200	R\$ 138,04	R\$ 2.760,80	R\$ 27.608,00
3	SERRA VERDE/CARLITINHO/E.M. MANOEL SILVEIRA LIMA/	MATUTINO- VESPERTINO	31,5	AUTOMÓVEL	R\$ 4,57	200	R\$ 143,94	R\$ 2.878,85	R\$ 28.788,48
4	TAQUARAÇU/ M. BASÍLIO SANTOS	VESPERTINO	60	DOBLO	R\$ 5,41	200	R\$ 324,58	R\$ 6.491,52	R\$ 64.915,20
5	PASTINHO/E.M. DUQUE DE CAXIAS/PONTO DE ÔNIBUS/REGIÃO DO JACARÉ	MATUTINO	50	AUTOMÓVEL	R\$ 7,44	200	R\$ 371,84	R\$ 7.436,80	R\$ 74.368,00
6	LINHA SERENO/CORQUINHOS/SISNADO/PONTO DE ONIBUS ESTRADA PRINCIPAL	MATUTINO	35,2	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 193,18	R\$ 3.863,55	R\$ 38.635,52
7	CORQUINHOS/SISNANDO/PONTO DE ÔNIBUS ESTRADA PRINCIPAL	MATUTINO	38,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 211,29	R\$ 4.225,76	R\$ 42.257,60
8	AGENOR RIACHO DO MEIO/ESTRADA PRINCIPAL/PONTO DE ÔNIBUS IGREJA QUADRANGULAR	NOTURNO	24	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 131,71	R\$ 2.634,24	R\$ 26.342,40

9	CARETA/FAZ.DR.RAFAEL/FAZ. ETELVINO/PONTO DE ÔNIBUS ESTADA PRINCIPAL	MATUTINO	27,5	VAN	R\$ 6,50	200	R\$ 178,64	R\$ 3.572,80	R\$ 35.728,00
10	RIO BONITO/E.M. JORGE ALEMIDA/PONTO DE ÔNIBUS	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 7,71	200	R\$ 211,90	R\$ 4.238,08	R\$ 42.380,80
11	FAZ.LUCIDÉLIO ÁGUA BELA I/PONTO DE ÔNIBUS/ SERRA VERDE	MATUTINO	55	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 301,84	R\$ 6.036,80	R\$ 60.368,00
12	FAZ. CAU/BETO DE NADINHA/ VALE DA BENÇÃO/E.M. POMPÍLIO JARDIM CARMO	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 150,92	R\$ 3.018,40	R\$ 30.184,00
13	RIO DO CURRAL/FAZ. DOZINHO/ESTRADA D. HELENA/ PONTO DE ÔNIBUS	VESPERTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 150,92	R\$ 3.018,40	R\$ 30.184,00
14	JOSÉ EMANUEL/RIO BONITO/HILDA QUEIROZ/BOA SORTE/E.M. BRAULINO JOSÉ PEREIRA	MATUTINO	61,6	AUTOMÓVEL	R\$ 6,50	200	R\$ 400,15	R\$ 8.003,07	R\$ 80.030,72
15	ZÉ MARCIO/ARMÊNIO/PEDRO DE ROSA/E.M. TIAGO PEREIRA DA SILVA	MATUTINO	22	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 120,74	R\$ 2.414,72	R\$ 24.147,20
16	PATEIRÃO/PONTO DE ÔNIBUS/ESTRADA MACARANI	MATUTINO	22	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 120,74	R\$ 2.414,72	R\$ 24.147,20
17	PASTINHO/E.M. DUQUE DE CAXIAS	MATUTINO	26,4	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 144,88	R\$ 2.897,66	R\$ 28.976,64
18	FAZ.SÃO JOÃO/PONTO DA IGREJA QUADRANGULAR	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 150,92	R\$ 3.018,40	R\$ 30.184,00
19	RIO DO MEIO/CEDROE.M. ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA	VESPERTINO	44	AUTOMÓVEL	R\$ 6,50	200	R\$ 285,82	R\$ 5.716,48	R\$ 57.164,80
20	PASTINHO/PONTO DE ÔNIBUS/ESTRADA MACARANI/E.M. DUQUE DE CAXIAS	VESPERTINO	33	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 181,10	R\$ 3.622,08	R\$ 36.220,80
21	RIO NOVO	MATUTINO	22	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 120,24	R\$ 2.404,86	R\$ 24.048,64

22	COMUNIDADE DE D. LORA	MATUTINO	19,8	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 108,22	R\$ 2.164,38	R\$ 21.643,78
23	FAZENDA D. DEMA	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 150,30	R\$ 3.006,08	R\$ 30.060,80
24	COMUNIDADE BUFÃO	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 150,30	R\$ 3.006,08	R\$ 30.060,80
VALOR TOTAL LOTE 04							R\$ 4.962,49	R\$ 99.249,79	R\$ 992.497,86

LOTE 05 - ASSENTAMENTO BOA SORTE

ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	RIO DO MEIO/ASSENTAMENTO BOA SORTE	MATUTINO	32	VAN	R\$ 5,52	200	R\$ 176,69	R\$ 3.533,82	R\$ 35.338,24
2	RIO DO MEIO/ASSENTAMENTO BOA SORTE	VESPERTINO	32	VAN	R\$ 5,52	200	R\$ 176,69	R\$ 3.533,82	R\$ 35.338,24
3	RIO DO MEIO/ASSENTAMENTO BOA SORTE	MATUTINO/NOTURNO	29	VAN	R\$ 5,52	200	R\$ 160,13	R\$ 3.202,53	R\$ 32.025,28
4	RIO BONITO/E.M. NOVA ESPERANÇA/E.M. BRAULINO JOSÉ PEREIRA	NOTURNO	26,25	VAN	R\$ 5,16	200	R\$ 135,53	R\$ 2.710,68	R\$ 27.106,80
5	RIO DO MEIO/ ASSENTAMENTO BOA SORTE	VESPERTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 6,54	200	R\$ 179,87	R\$ 3.597,44	R\$ 35.974,40
6	RIBEIRÃO DO LARGO/MARROM GLACE/ASSENTAMENTO BOA SORTE	MATUTINO/NOTURNO	105,6	VAN	R\$ 6,54	200	R\$ 690,71	R\$ 13.814,17	R\$ 138.141,70
7	SERRARIA DE CAU/ MARROM GLACÊ/ NOVA ESPERANÇA	MATUTINO	30	VAN	R\$ 6,50	200	R\$ 194,88	R\$ 3.897,60	R\$ 38.976,00
VALOR TOTAL LOTE 05							R\$ 1.714,50	R\$ 34.290,07	R\$ 342.900,66

LOTE 06 - TAQUARUÇU

ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	TAQUARUÇU/E.M. BASÍLIO SANTOS	MATUTINO	13,2	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 72,44	R\$ 1.448,83	R\$ 14.488,32
VALOR TOTAL LOTE 06							R\$ 72,44	R\$ 1.448,83	R\$ 14.488,32
VALOR TOTAL							R\$ 11.136,61	R\$ 222.732,17	R\$ 2.227.321,71

ANEXO III.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025.
TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residente na zona rural, destinados à Educação Básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O valor total anual estimado é de R\$ 2.227.321,71 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

3.2. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 022/2025, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

3.3. Conforme preconiza a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Artigo 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação

econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.4. As regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta serão regidas pelo que dispõe a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.5. Nesse sentido, aplica-se o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal, e suas alterações sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

[...]

Artigo 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

3.6. Para fins do disposto na Lei Federal, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

3.7. De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 249/2023 e Decreto Municipal nº. 022/2025, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, sócio-econômica e ambiental do futuro processo licitatório.

3.8. Assim, corroborando com parágrafo 1º, artigo 8º da Lei nº. 14.133/2021, estabelece as informações que deve conter no Estudo Preliminar.

3.9. Com base no Plano de Contratações Anual deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

3.10. O Termo de Referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos na Lei Federal, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal.

3.11. Conforme dispõe a Lei Federal e Decreto Municipal, o termo de referência será elaborado pelo setor requisitante, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação.

3.12. A execução dos serviços a serem contratados visa atender as necessidades do Transporte Escolar de alunos matriculados no ensino público e residente na zona rural, destinados à Educação Básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

3.13. O serviço de transporte escolar deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 10 (dez) meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e noturno.

3.14. Ribeirão do Largo é um município brasileiro localizado no Sudoeste do Estado da Bahia e procura atender o transporte escolar conforme a legislação aplicável.

3.15. Através de contratados licitados, atualmente atendem-se as seguintes escolas: Escola Tiradentes, Escola Maria Eunice, Escola Amaro Antônio Rocha, Escola Manoel Antunes, Escola José Benigno, Escola Francino Rocha, Escola Antônio Monteiro, Escola Nova Esperança e 9 Escolas do campo.

3.16. Para atender os 1.991 alunos, conta com 51 rotas de transporte escolar, num total de 1.904,25 km diários, os motoristas deverão possuir CNH “D” ou “E” com curso de Condutor de Transporte Escolar.

3.17. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

3.18. A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- b. Será exercida por pessoa jurídica especializada, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- c. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
- d. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Encruzilhada;
- e. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, e,
- f. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 4.1. O objeto do certame é o CREDENCIAMENTO de interessados para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residente na zona rural, destinados à Educação Básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino;
- 4.2. O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Municipal. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.
- 4.3. A contratação do serviço terá o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa.
- 4.4. As atuais rotas estão relacionadas nos anexos I e II deste Termo de Referência, com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 10 (dez) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.
- 4.5. As quilometragens e rotas indicadas acima servem apenas de referência para o ano letivo de 2025, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Secretário Municipal de Educação de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com as necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.
- 4.6. Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2025 e anos subsequentes, deverá ser considerado: Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos; Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h00min às 17h30min; Horário das aulas nos sábados: das 07h00min às 12h10min, e, Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

- 4.7. Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração.
- 4.8. A Secretaria Municipal de Educação não é obrigada a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.
- 4.9. As rotas são definidas conforme necessidade da Administração, bem como os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 4.10. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da garagem ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.
- 4.11. A Secretaria Municipal de Educação não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter se mudado.
- 4.12. Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação.
- 4.13. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.
- 4.14. Em virtude de algumas escolas/colégios estarem localizadas em área rural e grande parte dos alunos residirem em área rural, às viagens ocorrerá em estradas não pavimentadas (de chão) e somente os transportadores que transportam alunos para escolas/colégios localizadas na cidade trafegam em parte de estrada não pavimentada (de chão, cascalho) e pavimentada.
- 4.14.1. Não será admitida o fornecimento de peças de marcas paralelas, em qualidade idêntica ou semelhante à original, visando sempre o interesse público, bem como a **opção mais vantajosa a longo prazo**;
- 4.15. A execução dos serviços de manutenção deverá ser realizada no local da Sede da empresa Credenciada;
- 4.16. Em quaisquer casos, só poderão ser realizados serviços e modificadas peças mediante prévia autorização da Secretaria requisitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 4.17. Caso a empresa contratada, ao realizar o serviço de manutenção, constatare novos defeitos nos veículos/máquinas, deverá comunicar imediatamente a Secretaria requisitante que, por sua vez, tomará as providências necessárias para convocar a próxima empresa credenciada, caso entenda necessário;
- 4.18. Uma vez constatada fraude, engodo, má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a empresa será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativamente cabíveis em face da empresa e das pessoas naturais envolvidas;
- 4.19. Superada a fase de convocação da empresa credenciada, a contratação poderá ser levada a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei nº. 14.133/21;

4.20. A empresa que, convocada, deixar de apresentar o orçamento formalizado no prazo estipulado, por 3 (três) vezes, sem justificativa prévia, será descredenciada do certame;

4.21. A garantia dos serviços prestados pela contratada, tal como das peças, materiais e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, aplicando-se à hipótese a regra do artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

4.22. A empresa que apresentar o orçamento, ficará a ele vinculada pelo prazo de 12 (doze) meses, independentemente da flutuação do valor dos bens/serviços no mercado.

4.23. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de Transporte Escolar, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida na área de atuação;

5.2. As Pessoas Jurídicas indicadas deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

5.3. Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no *caput* do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Artigo 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:.

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.4. Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

5.5. Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

a) o serviço deve ser especializado;

a.1 Qualifica como serviço especializado a prestação de serviços no Transporte Escolar do Município, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas:

5.6. Marçal Justen Filho escreve:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho da empresa que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado;

c.1 pode ser considerado notoriamente especializada a empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

5.7. A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo da antiga lei 25 da Lei nº. 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1. dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
2. fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que as empresas que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3. fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços (Preço fixado por quilometro rodado) que remunerará os interessados e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4. consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
5. estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7. prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8. possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9. fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU

656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

5.8. Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

5.9. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.10. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

5.11. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e DENATRAN e, demais normas vigentes.

5.12. No momento da licitação os contratados deverão apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Os licitantes deverão ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente nos distritos municipais e na zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

- Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

- Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

5.13. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, podendo o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

5.14. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam preferencialmente: Vans, Kombi, Ônibus ou outros veículos que tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

5.15. Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação aos veículos que serão utilizados no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/BA do veículo;

b) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações.

5.16. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

- O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

- Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ } 800.000,00 (oitocentos mil reais);

- Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R\$ } 30.000,00 (trinta mil), e,

- Acidente com os tripulantes: valor mínimo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

5.17. No Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o artigo 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado da Bahia, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;

h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

i) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

j) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,

l) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/BA.

- Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n°. 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n°. 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- e) Atender, no que couber à Resolução CONATRAN n°. 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

- Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;
3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
8. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos, bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

- Seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

- Relação aos documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/BA, conforme Termo de Referência, e,

c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/BA, de cada condutor.

Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

5.1.1. Sustentabilidade.

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável; e

II - Comprovação das empresas de que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

5.1.2. Subcontratação.

5.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

6.3. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georeferenciamento que integra o presente processo;

6.4. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados;

6.5. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços. A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georeferenciamento.

6.6. Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

- a) Ser pontual;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, aseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

6.7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

6.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.7.2. Deverá ser apresentada pela planilha de custos e formação de preços para cada rota/linha que for vencedora;

6.7.3. Deverá ser executada nas localidades descritas neste Termo de Referência, nos dias e horários indicados pela contratante, em estrita conformidade com o georeferenciamento;

6.7.4. A contratada deverá providenciar treinamento, caso necessário, para todos os seus profissionais, acerca da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 117, *caput*).

7.6.1. O fiscal de contrato deverá ser indicado para este Processo Licitatório indicado pela Gestora. (Decreto nº. 249/2023, artigo 10º)

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº. 249, de 2023, artigo 17, inciso I);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 117, § 1º).

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

Recebimento do Objeto.

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos cadastrais.

Prazo de Pagamento.

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

Forma de Pagamento.

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que *faz jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento.

8.24. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

Cessão de Crédito.

8.25. Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. As convocações para a realização do Transporte Escolar deverão ocorrer de forma equânime, sem embargo do valor estipulado como limite para os gastos no exercício financeiro;

9.2. A fim de preservar a equidade entre as credenciadas, a Secretaria requisitante dos serviços deverá realizar as convocações respeitando a ordem cronológica de cadastramento entre os interessados (TCM/BA - Processo nº. 15000e21 - Parecer nº. 01473-21), buscando sempre manter os gastos equilibrados entre as empresas credenciadas, sem prejuízo das contratações que sejam mais vantajosas para a Administração Pública em virtude de urgência ou de especialidade/exclusividade na prestação do serviço;

9.3. Quando houver novas credenciadas no certame, a tabela será atualizada nos termos do item 9.1.

- Forma de fornecimento.

9.4. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com o calendário escolar.

- Exigências de habilitação.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica.

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Micro-empendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista.

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

VIII - O fornecedor enquadrado como micro-empendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Qualificação Econômico-Financeira.

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado de sociedade simples;

- II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- IV - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- V - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- VI - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- VIII - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- Qualificação Técnica.

- I - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- II - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- III - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;
- IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Disposições gerais sobre habilitação.

- I - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- II - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- III - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Estima-se de acordo com a natureza do objeto, os seguintes gastos com a prestação de serviços de Transporte Escolar:

Valor total anual de R\$ 2.227.321,71 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes de orçamento próprio.

11.2. A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade, anexo ao processo.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento do corrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00. 15530000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.031 – PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

3.3.90.39.00. 15510000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00. 15001001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00. 15400000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.027 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00. 15420000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.080 – MANUTENÇÃO DAS MODALIDADES EDUCAÇÃO BÁSICA – EJA, EDUC. ESPECIAL E EDUC. DO CAMPO

3.3.90.39.00. 15690000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ribeirão do Largo, Bahia, 31 de janeiro de 2025.

Mariana Santos Agra
Equipe de Planejamento



Wesley Gomes Souza
Equipe de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CRENCIAMENTO Nº. 006/2025.
(Processo Administrativo nº. 023/2025).

TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I

LOTE 01 - SEDE									
ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	CAATINGA/ FAZ. BEIRA RIO DE AMALDO/SEDE	MATUTINO	90	VAN	R\$ 6,55	200	R\$ 589,68	R\$ 11.793,60	R\$ 117.936,00
2	FAZ. TEVI/FAZ. AURELIANO/FAZ. ITU/SEDE/ E.M. MANOEL ANTUNES/E.M TIRADENTES	MATUTINO	50	VAN	R\$ 5,02	200	R\$ 250,88	R\$ 5.017,60	R\$ 50.176,00
3	RIACHO DO MEIO ASSOCIAÇÃO/SEDE	MATUTINO	44	VAN	R\$ 6,56	200	R\$ 288,78	R\$ 5.775,62	R\$ 57.756,16
4	TRANSPORTE CRIANÇAS ESPECIAIS NA SEDE	MATUTINO /VESPertino	27,5	VAN	R\$ 5,47	200	R\$ 150,30	R\$ 3.006,08	R\$ 30.060,80
5	PRIMAVERA/ SEDE	MATUTINO	40	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 218,62	R\$ 4.372,48	R\$ 43.724,80
VALOR TOTAL LOTE 01							R\$ 1.498,27	R\$ 29.965,38	R\$ 299.653,76

LOTE 02 - NOVA BRASÍLIA									
ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	SÃO JOÃO DE ZAU/DEGO/SEM TERRA/CARLINHOS/JOSÉ FREITAS/NOVA BRASÍLIA	MATUTINO	55	DOBLO	R\$ 6,57	200	R\$ 361,59	R\$ 7.231,84	R\$ 72.318,40

2	FAZ. HERMITA/NOVA BRASÍLIA	MATUTINO	16,2	AUTOMÓVEL	R\$ 6,50	200	R\$ 105,24	R\$ 2.104,70	R\$ 21.047,04
3	FAZ.CANDINHO/ ZÉ GOREIA /PONTO ÔNIBUS ESCOLA /NOVA BRASÍLIA	MATUTINO	16,2	AUTOMÓVEL	R\$ 6,50	200	R\$ 105,24	R\$ 2.104,70	R\$ 21.047,04
4	COMUNIDADE DE SEU NEGO/NOVA BRASÍLIA/M. JOSÉ BENIGNO/E.M. MARIA EUNICE/E.M. FRANCINO ROCHA	MATUTINO	36	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 182,65	R\$ 3.652,99	R\$ 36.529,92
5	BOA SORTE/NOVA BRASÍLIA	MATUTINO	30,8	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 169,03	R\$ 3.380,61	R\$ 33.806,08
6	BOA SORTE/NOVA BRASÍLIA	VESPERTINO	22	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 120,74	R\$ 2.414,72	R\$ 24.147,20
7	TRANSPORTE CRIANÇAS ESPECIAIS NOVA BRASÍLIA	MATUTINO /VESPERTINO	27,5	DOBLO	R\$ 5,49	200	R\$ 150,92	R\$ 3.018,40	R\$ 30.184,00
VALOR TOTAL LOTE 02							R\$ 1.195,40	R\$ 23.907,97	R\$ 239.079,68

LOTE 03 - CAMPINARANA

ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	SÃO MARTIM/ROBERTO FERRAZ/ CAMPINARANA/ CENTRO EDUCACIONAL AMARO ANTÔNIO ROCHA	MATUTINO	27	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 136,99	R\$ 2.739,74	R\$ 27.397,44
2	FAZ. PRIMAVERA/ FAZ. ALICATE/ FAZ. DEPUTADO/ CAMPINARANA	MATUTINO	60	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 304,42	R\$ 6.088,32	R\$ 60.883,20
3	FAZ. PRIMAVERA/ FAZ. ALICATE/ FAZ. DEPUTADO/ CAMPINARANA	VESPERTINO	60	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 304,42	R\$ 6.088,32	R\$ 60.883,20
4	FAZ. PRIMAVERA/ FAZ. ALICATE/ FAZ. DEPUTADO/ CAMPINARANA	NOTURNO	60	AUTOMÓVEL	R\$ 5,07	200	R\$ 304,42	R\$ 6.088,32	R\$ 60.883,20
5	ASSENTAMENTO TERRA A VISTA / CAMPINARANA	MATUTINO	35	VAN	R\$ 6,13	200	R\$ 214,42	R\$ 4.288,48	R\$ 42.884,80

6	ASSENTAMENTO TERRA A VISTA / CAMPINARANA	VESPERTINO	35	DOBLO	R\$ 6,13	200	R\$ 214,42	R\$ 4.288,48	R\$ 42.884,80
7	ASSENTAMENTO TERRA A VISTA / CAMPINARANA	NOTURNO	35	VAN	R\$ 6,13	200	R\$ 214,42	R\$ 4.288,48	R\$ 42.884,80
VALOR TOTAL LOTE 03							R\$ 1.693,51	R\$ 33.870,14	R\$ 338.701,44

LOTE 04 - RAMAIS									
ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	FAZ. DR. RAFAEL/BREJINHO/PONTO DE ÔNIBUS EM GERO	MATUTINO	79	VAN	R\$ 6,59	200	R\$ 520,26	R\$ 10.405,25	R\$ 104.052,48
2	RIO BONITO/ELPIDES/CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL/E.M. BRULINO JOSÉ PEREIRA	MATUTINO	25	VAN	R\$ 5,52	200	R\$ 138,04	R\$ 2.760,80	R\$ 27.608,00
3	SERRA VERDE/CARLITINHO/E.M. MANOEL SILVEIRA LIMA/	MATUTINO- VESPERTINO	31,5	AUTOMÓVEL	R\$ 4,57	200	R\$ 143,94	R\$ 2.878,85	R\$ 28.788,48
4	TAQUARAÇU/ M. BASÍLIO SANTOS	VESPERTINO	60	DOBLO	R\$ 5,41	200	R\$ 324,58	R\$ 6.491,52	R\$ 64.915,20
5	PASTINHO/E.M. DUQUE DE CAXIAS/PONTO DE ÔNIBUS/REGIÃO DO JACARÉ	MATUTINO	50	AUTOMÓVEL	R\$ 7,44	200	R\$ 371,84	R\$ 7.436,80	R\$ 74.368,00
6	LINHA SERENO/CORQUINHOS/SISNADO/PONTO DE ONIBUS ESTRADA PRINCIPAL	MATUTINO	35,2	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 193,18	R\$ 3.863,55	R\$ 38.635,52
7	CORQUINHOS/SISNANDO/PONTO DE ÔNIBUS ESTRADA PRINCIPAL	MATUTINO	38,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 211,29	R\$ 4.225,76	R\$ 42.257,60
8	AGENOR RIACHO DO MEIO/ESTRADA PRINCIPAL/PONTO DE ÔNIBUS IGREJA QUADRANGULAR	NOTURNO	24	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 131,71	R\$ 2.634,24	R\$ 26.342,40

9	CARETA/FAZ.DR.RAFael/FAZ. ETELVINO/PONTO DE ÔNIBUS ESTADA PRINCIPAL	MATUTINO	27,5	VAN	R\$ 6,50	200	R\$ 178,64	R\$ 3.572,80	R\$ 35.728,00
10	RIO BONITO/E.M. JORGE ALEMIDA/PONTO DE ÔNIBUS	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 7,71	200	R\$ 211,90	R\$ 4.238,08	R\$ 42.380,80
11	FAZ.LUCIDÉLIO ÁGUA BELA I/PONTO DE ÔNIBUS/ SERRA VERDE	MATUTINO	55	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 301,84	R\$ 6.036,80	R\$ 60.368,00
12	FAZ. CAU/BETO DE NADINHA/ VALE DA BENÇÃO/E.M. POMPÍLIO JARDIM CARMO	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 150,92	R\$ 3.018,40	R\$ 30.184,00
13	RIO DO CURRAL/FAZ. DOZINHO/ESTRADA D. HELENA/ PONTO DE ÔNIBUS	VESPERTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 150,92	R\$ 3.018,40	R\$ 30.184,00
14	JOSÉ EMANUEL/RIO BONITO/HILDA QUEIROZ/BOA SORTE/E.M. BRAULINO JOSÉ PEREIRA	MATUTINO	61,6	AUTOMÓVEL	R\$ 6,50	200	R\$ 400,15	R\$ 8.003,07	R\$ 80.030,72
15	ZÉ MARCIO/ARMÊNIO/PEDRO DE ROSA/E.M. TIAGO PEREIRA DA SILVA	MATUTINO	22	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 120,74	R\$ 2.414,72	R\$ 24.147,20
16	PATEIRÃO/PONTO DE ÔNIBUS/ESTRADA MACARANI	MATUTINO	22	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 120,74	R\$ 2.414,72	R\$ 24.147,20
17	PASTINHO/E.M. DUQUE DE CAXIAS	MATUTINO	26,4	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 144,88	R\$ 2.897,66	R\$ 28.976,64
18	FAZ.SÃO JOÃO/PONTO DA IGREJA QUADRANGULAR	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 150,92	R\$ 3.018,40	R\$ 30.184,00
19	RIO DO MEIO/CEDROE.M. ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA	VESPERTINO	44	AUTOMÓVEL	R\$ 6,50	200	R\$ 285,82	R\$ 5.716,48	R\$ 57.164,80
20	PASTINHO/PONTO DE ÔNIBUS/ESTRADA MACARANI/E.M. DUQUE DE CAXIAS	VESPERTINO	33	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 181,10	R\$ 3.622,08	R\$ 36.220,80
21	RIO NOVO	MATUTINO	22	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 120,24	R\$ 2.404,86	R\$ 24.048,64

22	COMUNIDADE DE D. LORA	MATUTINO	19,8	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 108,22	R\$ 2.164,38	R\$ 21.643,78
23	FAZENDA D. DEMA	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 150,30	R\$ 3.006,08	R\$ 30.060,80
24	COMUNIDADE BUFÃO	MATUTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 5,47	200	R\$ 150,30	R\$ 3.006,08	R\$ 30.060,80
VALOR TOTAL LOTE 04							R\$ 4.962,49	R\$ 99.249,79	R\$ 992.497,86

LOTE 05 - ASSENTAMENTO BOA SORTE

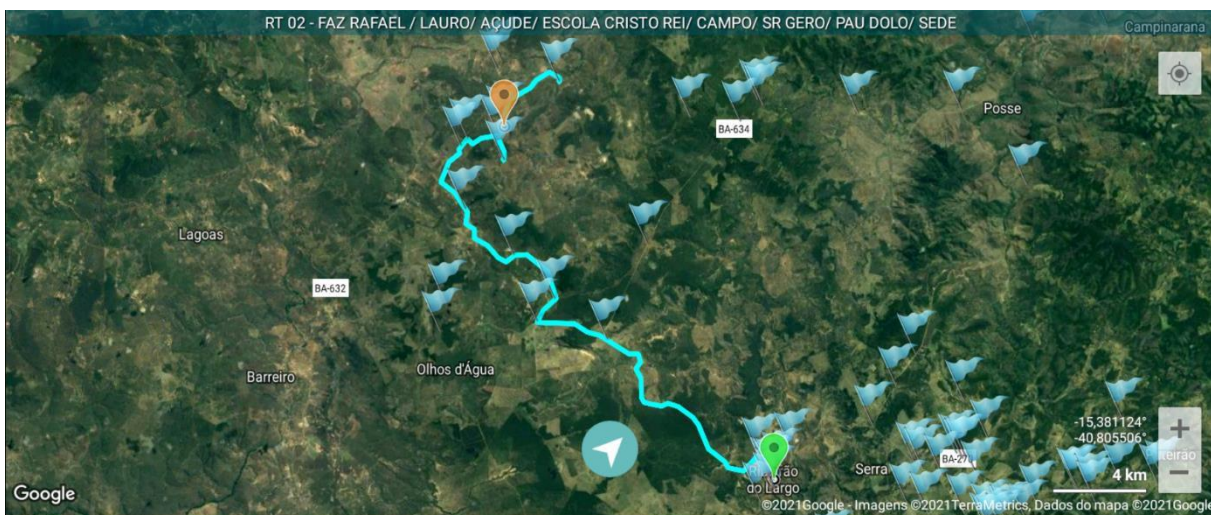
ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	RIO DO MEIO/ASSENTAMENTO BOA SORTE	MATUTINO	32	VAN	R\$ 5,52	200	R\$ 176,69	R\$ 3.533,82	R\$ 35.338,24
2	RIO DO MEIO/ASSENTAMENTO BOA SORTE	VESPERTINO	32	VAN	R\$ 5,52	200	R\$ 176,69	R\$ 3.533,82	R\$ 35.338,24
3	RIO DO MEIO/ASSENTAMENTO BOA SORTE	MATUTINO/NOTURNO	29	VAN	R\$ 5,52	200	R\$ 160,13	R\$ 3.202,53	R\$ 32.025,28
4	RIO BONITO/E.M. NOVA ESPERANÇA/E.M. BRAULINO JOSÉ PEREIRA	NOTURNO	26,25	VAN	R\$ 5,16	200	R\$ 135,53	R\$ 2.710,68	R\$ 27.106,80
5	RIO DO MEIO/ ASSENTAMENTO BOA SORTE	VESPERTINO	27,5	AUTOMÓVEL	R\$ 6,54	200	R\$ 179,87	R\$ 3.597,44	R\$ 35.974,40
6	RIBEIRÃO DO LARGO/MARROM GLACE/ASSENTAMENTO BOA SORTE	MATUTINO/NOTURNO	105,6	VAN	R\$ 6,54	200	R\$ 690,71	R\$ 13.814,17	R\$ 138.141,70
7	SERRARIA DE CAU/ MARROM GLACÊ/ NOVA ESPERANÇA	MATUTINO	30	VAN	R\$ 6,50	200	R\$ 194,88	R\$ 3.897,60	R\$ 38.976,00
VALOR TOTAL LOTE 05							R\$ 1.714,50	R\$ 34.290,07	R\$ 342.900,66

LOTE 06 - TAQUARUÇU

ITEM	ROTA	TURNO	KM DIA	VEICULO A UTILIZAR	VALOR KM	DIAS	VALOR DIA	MÉDIA MÊS	MÉDIA ANO
1	TAQUARUÇU/E.M. BASÍLIO SANTOS	MATUTINO	13,2	AUTOMÓVEL	R\$ 5,49	200	R\$ 72,44	R\$ 1.448,83	R\$ 14.488,32
VALOR TOTAL LOTE 06							R\$ 72,44	R\$ 1.448,83	R\$ 14.488,32
VALOR TOTAL							R\$ 11.136,61	R\$ 222.732,17	R\$ 2.227.321,71

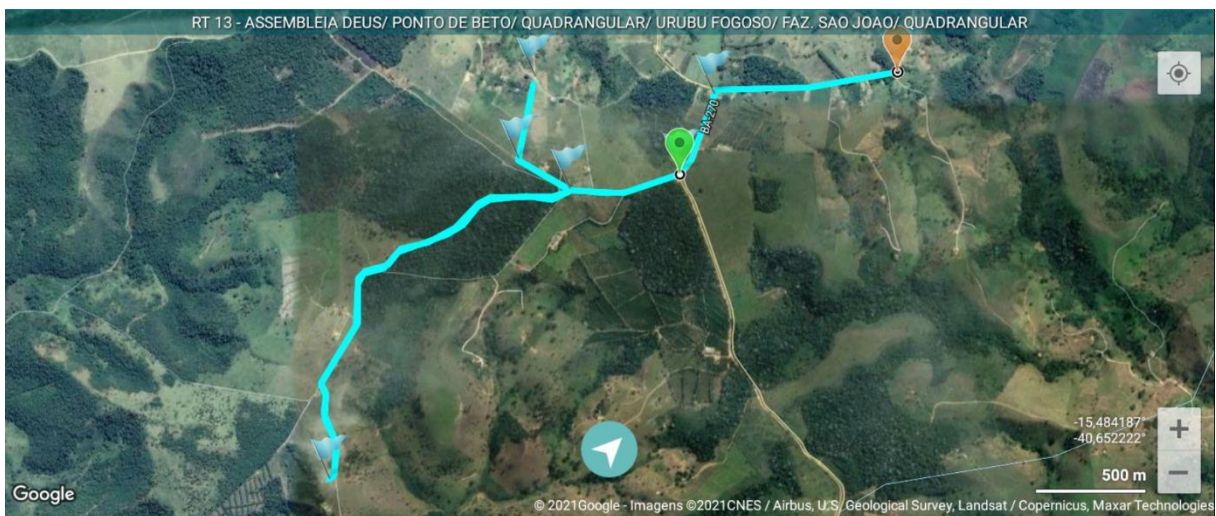
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
(Processo Administrativo nº. 023/2025).

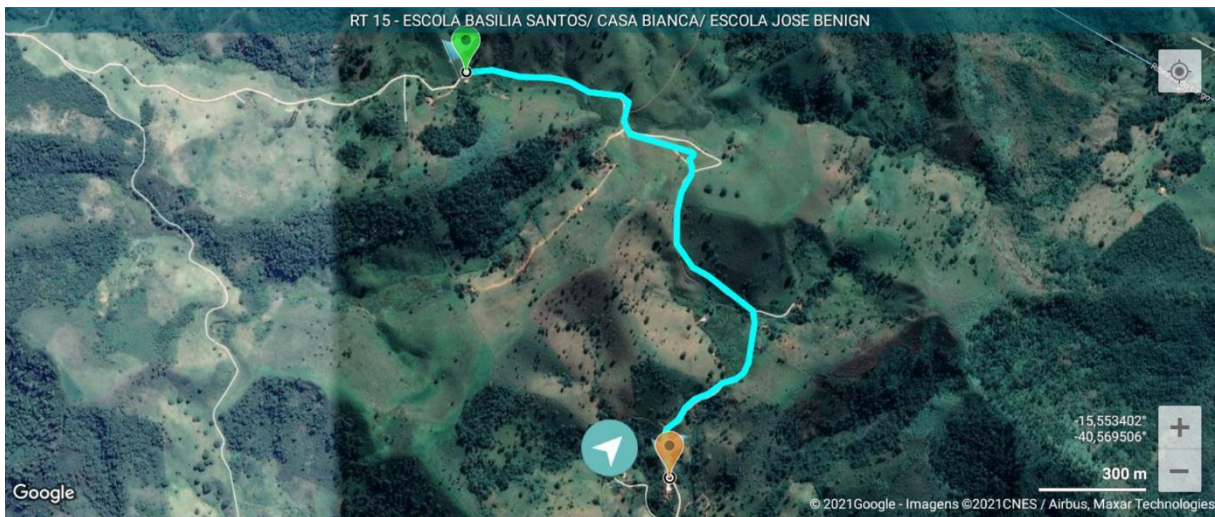
TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II



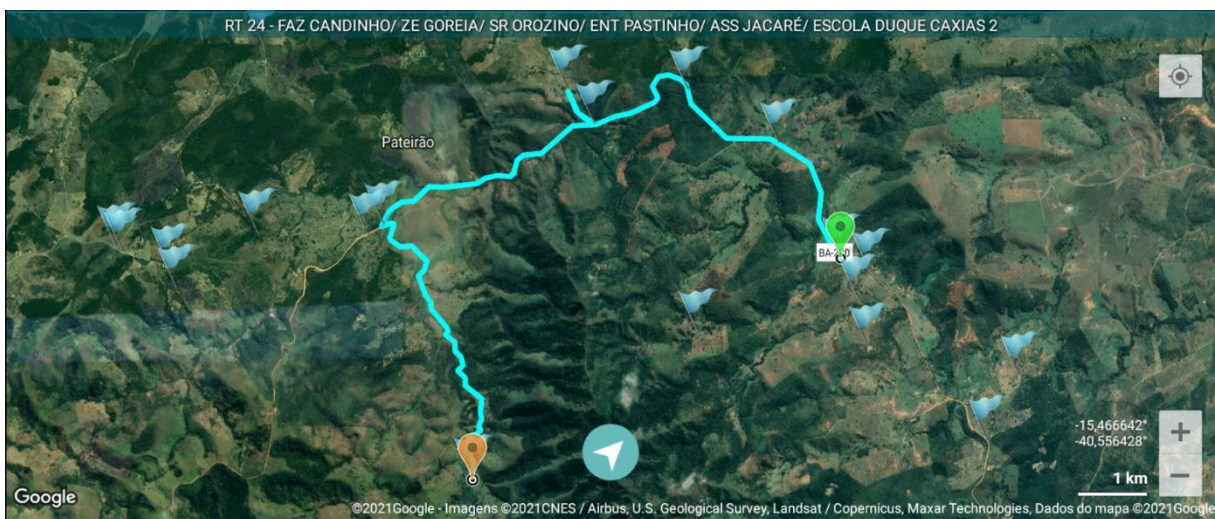
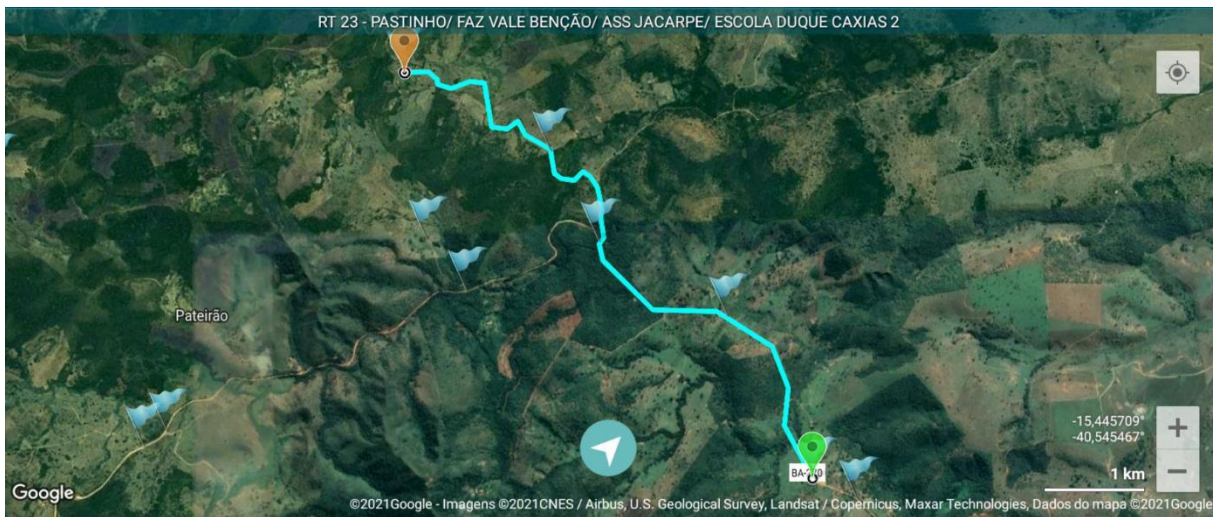
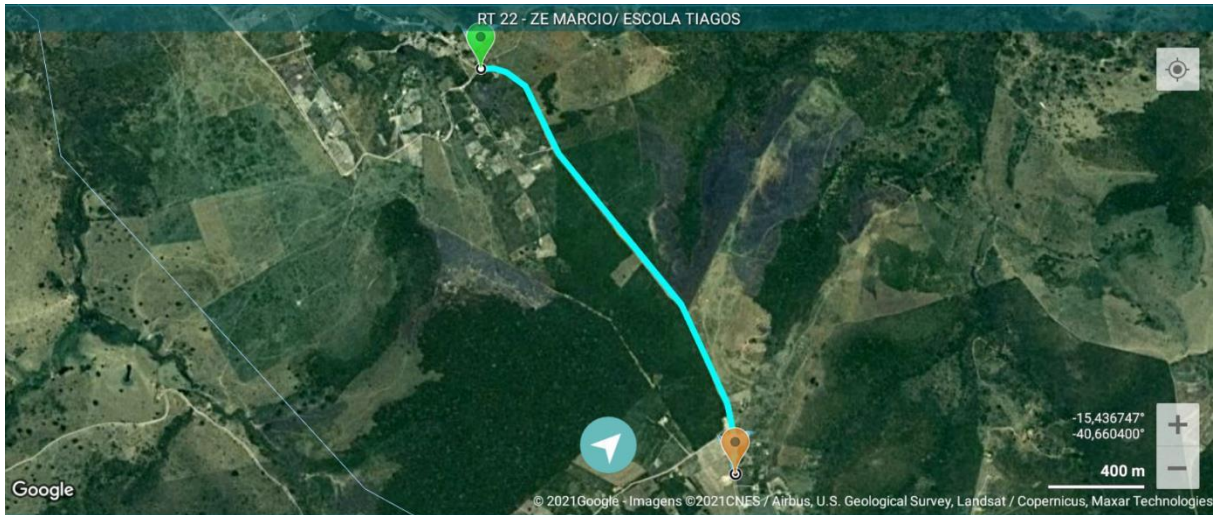


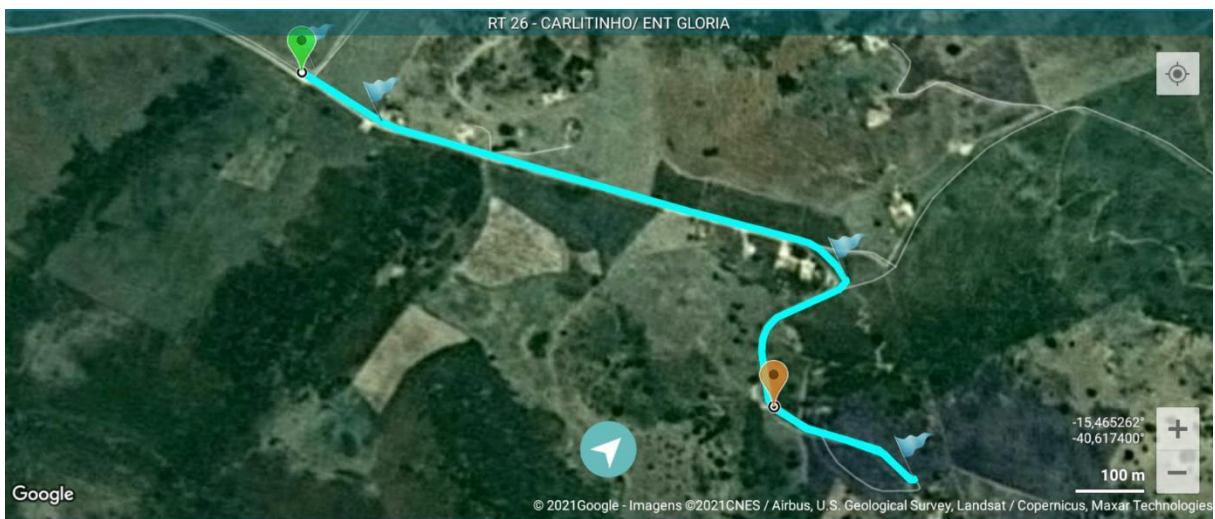
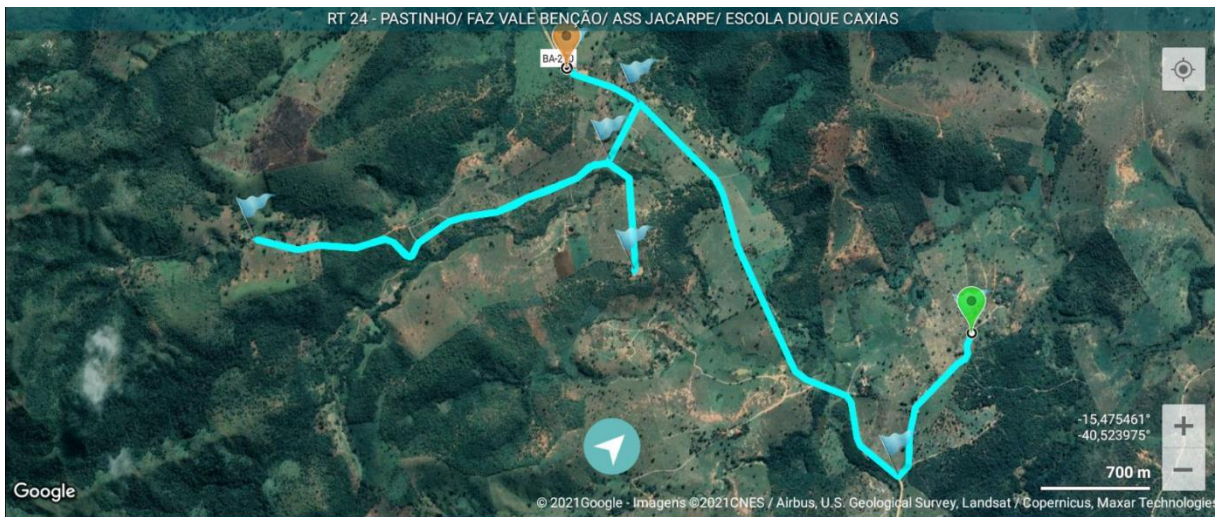
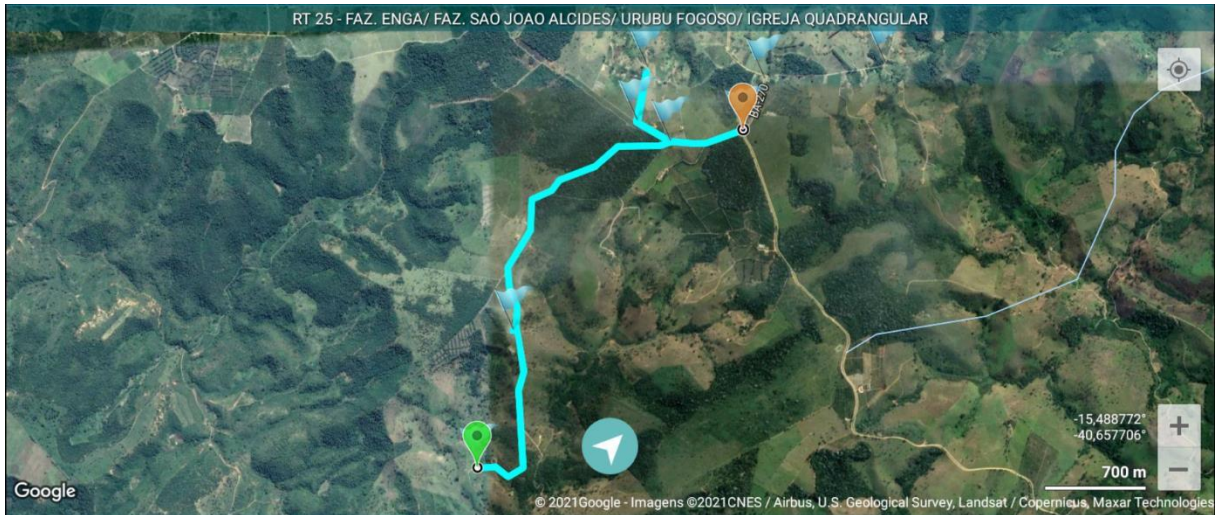




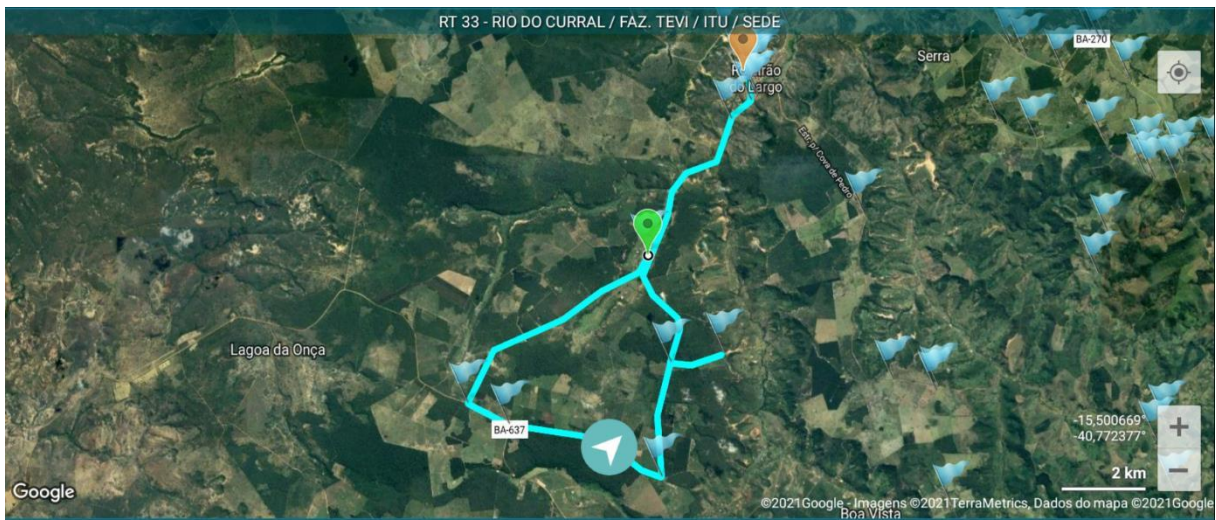
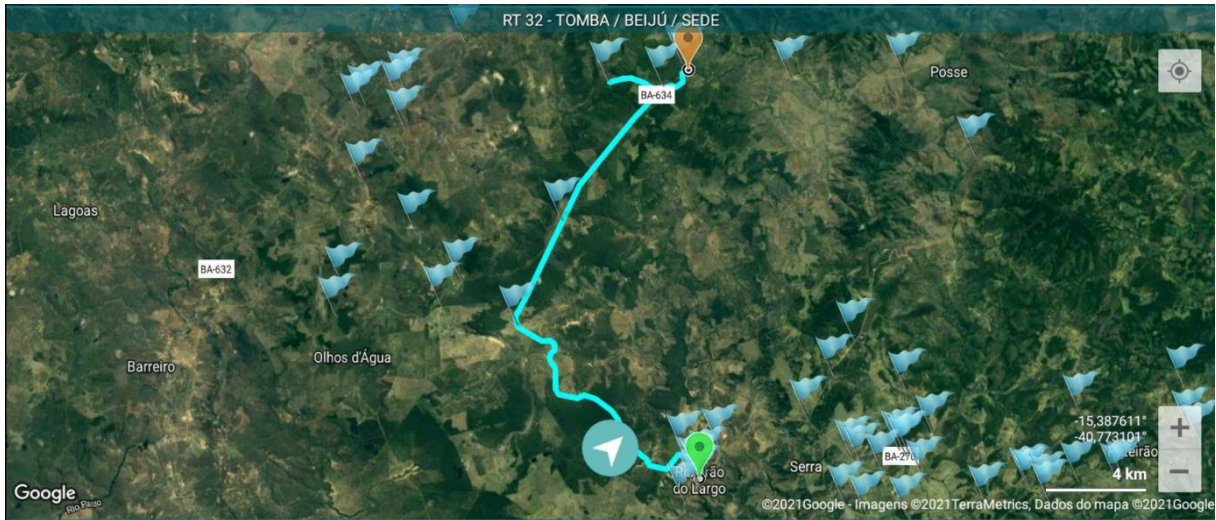




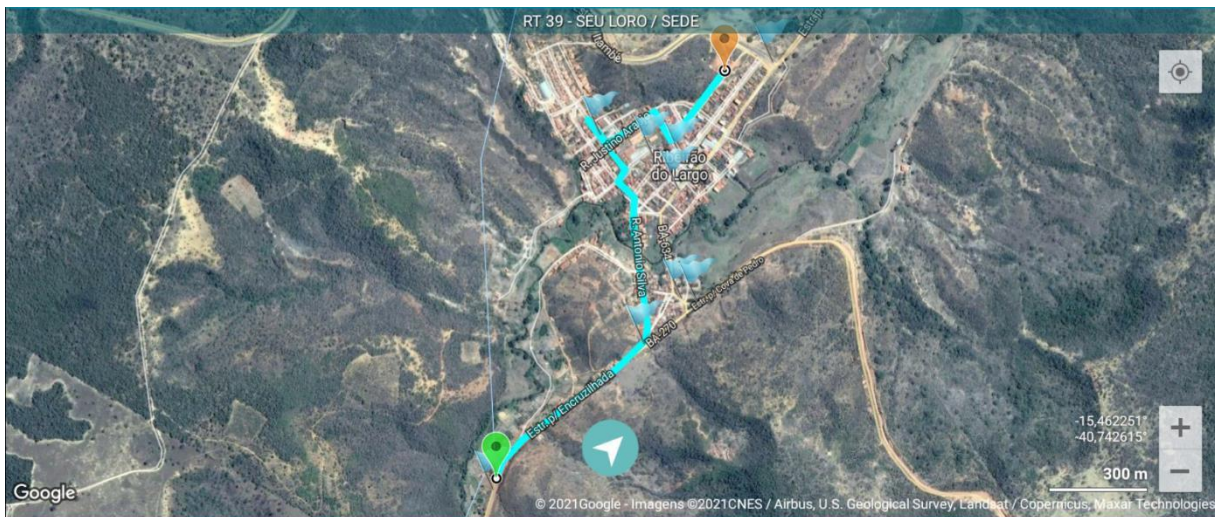


















ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DA CARTA DE PREPOSTO.

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.

OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu (sua) PREPOSTO (a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para o e-mail: contratosribeiraolargo@gmail.com

Ribeirão do Largo - Bahia, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável:

Banco:

Agência:

Conta bancária:

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residente na zona rural, destinados à Educação Básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº. 023/2025 e Credenciamento nº. 006/2025, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

Lote	Destino	Valor	Credenciada (Assinalar o lote a ser credenciado)
Lote 01	SEDE	R\$ 299.653,76	
Lote 02	NOVA BRASÍLIA	R\$ 239.079,68	
Lote 03	CAMPINARANA	R\$ 338.701,44	
Lote 04	RAMAIS	R\$ 992.497,86	
Lote 05	ASSENTAMENTO BOA SORTE	R\$ 342.900,66	
Lote 06	TAQUARUÇU	R\$ 14.488,32	

Por fim, declaramo-nos aptos para o Credenciamento e prestação dos seguintes lotes:

Ribeirão do Largo - Bahia, ___/___/2025.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS E CUMPRIMENTO DO EDITAL, E DE VERACIDADE
DOS DOCUMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação no credenciamento em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação no credenciamento em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO X
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DECLARA sob as penas da lei, que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO XI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação no credenciamento em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO XII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO XIII
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025.
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA com sede na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº 01, Centro, na Cidade de Ribeirão do Largo - Ba, CEP: 45.155-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.418.683/0001-31, neste ato representada pela Prefeita Jesuina Moreira Borges, inscrita no CPF 335.404.115-34 sob o nº e RG nº 02.564.089-55, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente na prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residentes na zona rural de Ribeirão do Largo - Bahia, destinados à educação básica da rede municipal e estadual de ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Largo - Bahia, conforme as especificações e condições constantes e informados no termo de referência, contemplando os critérios técnicos específicos e os pré-requisitos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de até 12 (doze) meses, com início no ato de sua assinatura a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento via endereço eletrônico para o Setor de Licitações e Contratos, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE. (artigo 92, inciso V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2023 conforme artigo 25 § 7º da Lei nº. 14.133/21.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou INPC conforme o índice que apresentar maior vantajosidade econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. A execução dos serviços de manutenção deverá ser realizada no local da Sede da empresa Credenciada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, em anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. (artigo 92, incisos X, XI e XIV).

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema dos Órgão de Fiscalização, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. (artigo 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 15% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou valor total da contratação em caso de descumprimento total ou parcial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº. 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. (artigo 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (artigo 92, inciso VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00. 15530000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.031 – PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

3.3.90.39.00. 15510000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00. 15001001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00. 15400000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.027 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00. 15420000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.080 – MANUTENÇÃO DAS MODALIDADES EDUCAÇÃO BÁSICA – EJA, EDUC. ESPECIAL E EDUC. DO CAMPO

3.3.90.39.00. 15690000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS. (artigo 92, inciso III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. É vedado à contratada:

16.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO. (artigo 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Encruzilhada - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº. 14.133/21.

Ribeirão do Largo - Bahia, ____ de _____ de 2025.

Jesuina Moreira Borges
Prefeita Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

PARECER Nº. 015/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO E RESIDENTES NA ZONA RURAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE DE LICITAÇÃO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO E RESIDENTES NA ZONA RURAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA. ARTIGOS 74, INCISO IV, E 72 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. **PARECER FAVORÁVEL, COM CONDIÇÕES. SERVIÇO CONTÍNUO. ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 2021 - DECRETO MUNICIPAL Nº. 249/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2025.**

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO E RESIDENTES NA ZONA RURAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES E INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS E OS PRÉ-REQUISITOS, instaurando o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, em sua forma Eletrônica, com o critério de julgamento o licitante que fizer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

De acordo a Lei Federal nº. 14.133/2021, os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos para a análise jurídica:

O presente feito foi instruído com diversos documentos, dentre os quais:

- (i) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
 - (ii) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - (iii) Termo de Referência;
 - (iv) Minuta de Contrato;
 - (v) Modelo de Proposta de Credenciamento;
 - (vi) Minuta de Edital;
 - (vii) Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
 - (viii) Declaração de idoneidade; e
- Despacho da Autoridade Competente.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise jurídica acerca da legalidade da contratação, em consonância com o artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que assim, prevê:

Artigo 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com

apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Posto isso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.1. Desenvolvimento Nacional Sustentável.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (artigos 5º e 11 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, c/c artigo 7º, inciso XI, da Lei nº. 12.305, de 2010).

Considerando as informações contidas no ETP – Estudo Técnico Preliminar o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO E RESIDENTES NA ZONA RURAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES E INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS E OS PRÉ-REQUISITOS**, em tela, não vislumbra impacto ambiental, devendo a contratada atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. [2]

Inclusive, a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

2.2. Da Fase Preparatória.

A Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do artigo 18, vejamos:

Artigo 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Em análise aos autos do processo verifica-se que este contém os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, sendo estes: Documento de Formalização de Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Matriz de Riscos; Termo de Referência; Minuta de Contrato de Credenciamento; Modelo de Proposta de Credenciamento; Minuta de Edital; Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo; Declaração de idoneidade e Despacho da Autoridade Competente.

Ou seja, de acordo com incisos XIII do artigo 6º, e §1º, e incisos do artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021 é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em harmonia ao mínimo exigido em lei.

Entretanto, ressalte-se, que a referida contratação não está contemplada no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi devidamente elaborado no exercício 2024, todavia a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO prevê a contratação em análise.

2.3. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços.

Inicialmente, salienta-se que a Administração Pública optou por não manter o valor Sigiloso, todavia tem-se no presente caso foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 23, §1º da Lei nº. 14.133/2021, cujas regras poderão ser utilizadas de forma combinada ou não.

Neste contexto, foi utilizada a opção de cotação direta com coação em banco de preços e com no mínimo 03 (três) fornecedores, para obter-se o preço estimado através da média. Juntou-se à cotação a devida justificativa da escolha dos fornecedores.

2.4. Parcelamento do Objeto da Contratação.

Pois bem, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, o qual deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Artigo 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Outrossim, considerando a natureza da prestação do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução no processo, mas sim o agrupamento de ITENS.

2.5. Designação de Agentes Públicos.

No presente caso, foram juntadas aos autos as portarias de designação do agente de contratação, da equipe de apoio, do agente de contratação, dos fiscais e gestores de contrato que irão atuar nos procedimentos indicados.

2.6. Edital.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do Edital indicando as exigências constantes do artigo 25 da Lei Federal nº. 14.133/2021, como:

- *Definição do objeto de forma clara, endereço eletrônico, data e horário para abertura da sessão;*
- *Condições para participação; da proposta; critérios para julgamento; condições de pagamento;*
- *Prazo e condições para assinatura do contrato;*
- *Revisão de preços;*
- *Sanções para o caso de inadimplemento;*
- *Especificações e peculiaridades da licitação, bem como, toda a documentação que os licitantes deverão apresentar para serem considerados habilitados.*

2.7. Quanto a Minuta do Contrato.

No que tange ao contrato administrativo, sua regulamentação está prevista no artigo 92 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021, portanto definem as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas no negócio jurídico.

2.8. Da Cláusula de Repactuação dos Preços Contratados.

Nota-se que a minuta encartada aos autos, atende as regras do mencionado artigo 92, incisos V e X, da Lei Federal nº. 14.133/2021, constando cláusula de Repactuação dos Preços Contratados.

2.10. Da Publicidade do Edital e do Termo do Contrato de Credenciamento.

Por fim, considerando o disposto no artigo 54, *caput*, §1º, é obrigatório a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital de Licitação, dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, inclusive a publicação de Extrato do Edital no Diário Oficial do Município.

Logo, após a homologação a divulgação do Termo de Contrato deverá suceder no Portal Nacional de Contratações Públicas tendo em vista que é condição indispensável para que ocorra a eficácia da contratação consoante o artigo 94, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Por derradeiro, cumpre destacar que através das documentações acostadas no processo, constatou-se que os requisitos legais e constitucionais foram observados respeitando os pressupostos para a formalização do processo em epígrafe.

As contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infra-constitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação.

Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual diz o seguinte:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

O Credenciamento se destina a situações nas quais a Administração Pública tem como objetivo credenciar possíveis interessados na prestação do serviço assinalado,

tendo em vista ser mais vantajoso, em razão disso, não há competitividade, não sendo possível a realização de certame licitatório.

O instituto do Credenciamento na Nova Lei de Licitações, no entanto, passou a prever expressamente o instituto, considerando-o como um procedimento auxiliar.

A definição consta no artigo 6º, inciso XLIII, o qual diz o seguinte:

Artigo 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Consoante se extrai do exposto, o credenciamento é realizado através de procedimento de chamamento público. Deve a Administração convocar os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, procedendo o credenciamento de todos os que observem os requisitos exigidos.

O instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo, ao contrário, busca-se o Credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública.

Ao que se observa, pretende-se exatamente o oposto daquilo que se objetiva em um processo licitatório.

Alexandre Mazza:
Em idêntico sentido ao exposto, é o que se extrai do ensinamento de

“O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração”.

Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (artigo 6º, inciso XLIII).

Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

As hipóteses que admitem o Credenciamento estão listadas no artigo 79 da Lei nº. 14.133/21.

Esse preceitua o seguinte:

Artigo 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No caso em tela, pretende-se o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO E RESIDENTES NA ZONA RURAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES E INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS E**

OS PRÉ-REQUISITOS, sendo que a Administração almeja contratar aqueles que atendam aos requisitos legais.

Sendo assim, haverá contratações paralelas e não excludentes, amoldando-se o caso à hipótese prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

O preâmbulo do edital estabelece um prazo no qual os interessados deverão entregar os documentos necessários para o Credenciamento, e não o fazendo, os interessados não serão Credenciados, assim a Comissão de Contratação entender.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no PNCP, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, bem como no Sítio Oficial do Município os extratos estabelecidos pela legislação.

No caso em tela, não é possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo assim, deve ser adotado o critério objetivo de distribuição das demandas (artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 14.133/21), obedecendo a ordem cronológica de Credenciamento, consoante citação em Parecer nº. 01473-21/TCM/BA - Processo nº. 15000e21, vejamos:

(...)

“O credenciamento sob a hipótese paralela e não excludente, também reputada como a mais comum, se configura na situação em que for mais vantajoso para o Poder Público a contratação ao mesmo tempo de diversos particulares ao invés da escolha excludente de um ou poucos vencedores.”

Na hipótese supramencionada, deverá, com fito de conferir a *igualdade de condição entre os fornecedores, ser adotado critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda, seja por sorteio ou respeitando a ordem cronológica de cadastramento*”.

(...)

Ressalvado entendimento em sentido contrário, a minuta do edital estabelece condições padronizadas de contratação, definindo que todos os interessados serão contratados, desde que observem os requisitos exigidos.

Sendo assim, tem-se que está atendido o requisito constante no artigo 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 14.133/21.

Vislumbra-se no presente parecer que estão atendidas as normas constantes nos incisos V e VI do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº. 14.133/21.

Tais incisos estabelecem que não será permitido o cometimento a terceiro do objeto contratado, bem como será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ressalvado entendimento em sentido contrário, estão presentes os requisitos constantes no dispositivo legal transcrito.

Da mesma forma, não se verifica ilegalidade na minuta de edital juntada aos autos.

O Sistema de Credenciamento inicia com um Edital de Chamamento Público, onde são estabelecidos os requisitos mínimos de habilitação, a metodologia de execução e o valor a ser pago pelo serviço.

Superada a fase de habilitação, deve ser celebrado com o tomador do serviço o respectivo Termo de Credenciamento.

O Termo de Credenciamento difere do contrato por se constituir num compromisso do particular em prestar o serviço, sempre que convocado, não havendo um direito absoluto à execução dos serviços, mas mera expectativa.

Assim, o Termo de Credenciamento é o produto final do chamamento público para credenciamento, onde é firmado entre a Administração Pública e os credenciados.

In casu, a minuta do Termo de Credenciamento, que acompanha o referido edital de chamamento público, atende aos requisitos legais e, assim, encontra-se formalmente apto à assinatura e a sua devida publicação.

Outrossim, no tocante ao efetivo momento de formalização das contratações, entende-se ser necessária a celebração de instrumento contratual, isso porque haverá obrigações futuras a cargo dos credenciados, tais como o repasse de valores recebidos a título de sinal.

Em hipóteses onde existem obrigações futuras, é necessária a celebração de instrumento contratual.

Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21:

Artigo 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando que serão impostas obrigações futuras aos Credenciados, é necessário que, quando da efetiva contratação, seja celebrado Termo Contratual.

Esse deve ser elaborado em observância ao que preconiza o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, no que for cabível. É necessário que a minuta do contrato seja anexada ao edital, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Lei nº. 14.133/21.

Feito tal ajuste, apresentado no presente parecer, ou apresentadas as devidas justificativas, tem-se que poderá ser dado seguimento ao feito.

3 – DISPOSITIVO.

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá instaurar o Procedimento Auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO E RESIDENTES NA ZONA RURAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES E INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS E OS PRÉ-REQUISITOS**, supracitada, razão pela qual esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo prosseguimento do feito, recomendando-se a observância do prazo mínimo de divulgação do artigo 94, inciso II da legislação de regência:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.



Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

Ribeirão do Largo - Bahia, 10 de março de 2025.

Leandro Almeida de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/RJ 143.932
OAB/BA 80.903